**Constituição e soberania nos debates em torno da Guerra Civil Norte-Americana**

**Breno Herman Mendes Barlach (mestrando DCP ­ FFLCH/ CNPq)**

**Profa. Eunice Ostrensky (orientadora)**

## Trabalho preparado para apresentação no IV Seminário Discente da Pós­Graduação em Ciência Política da USP, de 07 a 11 de abril de 2014

## (Mesa: Conflito, interesse e soberania no pensamento político moderno Comentador: Prof. Bernardo Ferreira)

# Resumo

Entre a fundação dos Estados Unidos, em 1776, até a Guerra Civil iniciada em 1861, a política desse país foi em grande parte marcada por uma divisão geográfica entre um sul escravocrata e um norte livre. Durante o século XIX, muitos dos debates públicos do país se fundamentaram em discussões sobre o real interesse dos *founding fathers*, e como os documentos do período revolucionário deveriam ser interpretados. A partir dos anos 1850, intensifica-se a disputa sobre o alcance da Constituição em limitar ou expandir a escravidão, em decorrência da aceleração da ocupação do Oeste. Nesse contexto, as tensões aumentam, culminando no conflito da década seguinte. A pesquisa pretende entender como o debate público em torno da Guerra Civil reinterpretou e reformulou conceitos centrais da ciência política, tais como constituição, cidadania, direitos, liberdade, entre outros. O foco estará na noção de direito dos estados, que, juntamente com o risco de abolição, estava no cerne da argumentação política dos estados sulistas durante a guerra civil. A análise de documentos, como discursos de atores políticos, editoriais de jornais e panfletos do período entre o início da Guerra (1861) à aprovação da 15º emenda, em 1870, permitirá entender como, naquele contexto, os atores atualizavam as linguagens dos debates do período da Independência. A utilização dos conceitos *pocockianos* *langue* e *parole* serão cruciais para a compreensão dos efeitos do discurso (*parole*) na linguagem (*langue*) que o sustenta.

# Nota inicial

O presente trabalho refere-se ao projeto de pesquisa para obtenção de mestrado no Departamento de Ciência Política da USP. Ainda em estágio inicial, de levantamento bibliográfico, esse trabalho avança até a definição das hipóteses de trabalho, ainda a serem refinadas de acordo com o desenvolvimento da pesquisa.

# Introdução

Por mais de oitenta anos, da Independência em 1776 até a Guerra Civil de 1860, a política norte-americana foi marcada pela clara divisão do país em duas metades geográficas distintas, cada uma das quais mantendo posições ideológicas divergentes sobre a escravidão e sobre seu fundamento na Constituição de 1787 (ARMITAGE, 2012, p.17). Numa primeira fase, até o começo da guerra, poucos no Norte defendiam o fim da escravidão, à exceção de alguns radicais republicanos. A batalha política travada dizia respeito à colonização da fronteira Oeste do país (SWEET, 2012, p. 82): com estados *livres de escravos* ou estados *livres para deliberar* se haveria ou não escravidão em seu território (McPHERSON, 1988, p. 49-51). De qualquer modo, essa discussão sobre a necessidade da escravidão suscitou diferentes interpretações da Constituição norte-americana, além, é claro, de distintas concepções de liberdade e Estado:

“To many Americans, human bondage seemed incompatible with the founding ideals of the republic. If all men were created equal and endowed by the creator with certain inalienable rights including liberty and the pursuit of happiness, what could justify the enslavement of several millions of these men (and women)? [...] South of [Mason-Dixon line], however, slavery became essential to the regions' economy and culture” (McPHERSON, 1988, p.29).

O aumento das tensões entre as duas regiões do país parece exigir dos participantes desse debate público a exata compreensão das intenções dos fundadores daquela nação. Iniciado o conflito, ambos os lados se esforçaram para sustentar suas ações com base na defesa das liberdades garantidas na Constituição daquele país (McPHERSON, 1988, p. 9). Assim, apesar da posterior distinção entre um Sul escravocrata e um Norte livre, tida por Abraham Lincoln em 1858 como insustentável (LINCOLN, 1858, *apud* NABERS, 2012, p. 111), a disputa pela correta interpretação da Constituição e das liberdades nela contidas vão além da questão da escravidão negra. A Constituição, ao se calar sobre o tema da escravidão, permitiu que juristas formulassem suas próprias percepções sobre quais eram os interesses dos *founding fathers*, se queriam garantir sua existência perpétua ou sua extinção posteriormente (FREEHLING, 1972, p. 84).

A eleição de Lincoln em 1860, cuja maioria no colégio eleitoral se deu apenas entre dezoito estados livres da nação, significou para o Sul uma ameaça ao seu principal meio de produção, o trabalho escravo. Apesar de a Constituição ser explícita sobre a impossibilidade de o Congresso legislar sobre a escravidão por um determinado período (Artigo I, sessão 9), ela não limitava o poder do Congresso de impedir a expansão do trabalho escravo nos territórios adquiridos *a posteriori*. Esse tema foi questão de debate especialmente nos anos 1850, cuja consequência foi a secessão primeiro da Carolina do Sul, seguida pelos demais seis estados sulistas não fronteiriços entre a eleição e a posse do novo presidente, em 1861. É isso o que lemos no jornal democrata “Free Press”:

"It is no part of the business of Congress to legislate for the territories. All Congress has to do with these embryo States is, to set the machinery of their governments in motion, and the people inhabiting them will take care of the rest. If they want slavery they will have it, and vice versa, and Congress cannot help it (...)" (“Free Press”, Detroit, Michigan, 06/01/1854[[1]](#footnote-1))

Havia a percepção de que o governo republicano recém eleito tentaria alterar a relação do Congresso com a escravidão a partir daquele momento, o que levaria à impossibilidade de a União garantir a "liberdade, igualdade e soberania estadual" (DAVIS, 1863, *apud* McPHERSON, 1988).

Considerando esse cenário brevemente descrito, o tema do presente estudo é a disputa de ideias entre os partidários dos dois lados a respeito do significado de termos cruciais da teoria política, como liberdade, direitos, constituição e Estado. Embora durante os debates em torno da Revolução Norte-Americana e a promulgação da sua Constituição, em 1789, esses termos já houvessem adquirido novos significados (BALL et al., 1988, p. 1), pode-se supor que, num acontecimento tão dramático como a guerra civil, eles voltassem a ser reavaliados.

De fato, a análise dos discursos públicos em curso no período histórico acima delineado permite observar que, por trás dos debates sobre expansão, permanência ou retração do trabalho servil no interior da sociedade americana, diferentes leituras de seus documentos fundadores - especialmente a Constituição e a Declaração de Independência - foram estabelecidas. Essas releituras retomaram, por um lado, as discussões travadas no Congresso Continental entre Federalistas e Antifederalistas, assim como os textos dos autores que assinaram a Constituição, como Thomas Jefferson e Alexander Hamilton. Estes, por sua vigorosa defesa de certas concepções de liberdade e Estado, acabaram por ter grande influência sobre o tipo de argumento usado para justificar ou condenar a divisão do país. Por outro lado, para justificar a secessão como forma de manutenção de um modo de vida tradicional, alguns pensadores norte-americanos retomaram ideias de autores que não tiveram papel direto no momento da formação da nação:

“A nation built in the liberal image and yet without the feudalism that liberalism destroyed, once it challenged the liberal formula it began to reproduce the philosophy of a feudal world it had never seen.” (HARTZ, 1952, p.34)*.*

Hartz não hesita em criticar parte dos pensadores do Sul pela tentativa de recriar, em solo americano, o conservadorismo inglês e francês, com base em autores como Edmund Burke e argumentos que renovavam algum passado feudal, inexistente. No entanto, se muitos teóricos da secessão incorriam em absurdos históricos, isso se deveu à percepção de que seria necessário legitimar politicamente as ações dos estados sulistas na Guerra.

Pelo Norte, Sweet (2012) mostra como a definição de nação foi alterada, provavelmente intencionalmente, nos discursos de Lincoln entre seu primeiro *address* como presidente e a inauguração do segundo mandato, em 1865. O uso da nação como ancestralidade, território, contrato ou como um corpo político unido dependia dos interesses momentâneos - que variavam também conforme políticos confederados, especialmente Jefferson Davis, logravam utilizar a mesma definição de nação para defender a secessão. Essas definições muitas vezes iam de encontro a teóricos americanos clássicos, como Thomas Jefferson (SWEET, 2012, p. 78).

Também parecia contradizer diversos cânones da filosofia política local a apresentação da 13°emenda à Constituição. Até aquele momento, era comum nos Estados Unidos identificar a Constituição como um documento quase sagrado (NABERS, 2012, p. 110). As 12 emendas anteriores não propunham mudanças significativas em seu conteúdo (as 10 primeiras constituíam a *Bill of Rights*, enumerando direitos que a Constituição não violaria, e as duas seguintes eram apenas esclarecimentos do documento original (VORENBERG, 2001, p. 11). Os diversos pontos de vista que emergem no debate sobre a possibilidade de se alterar o texto constitucional em um tema em que ele se omite demonstra quanto esse momento da história americana foi marcado, além da Guerra, por disputas conceituais sobre os interesses daqueles que fundaram a nação.

# Hipótese de trabalho

Compreende o objetivo da pesquisa analisar o debate, levado a cabo durante os anos da guerra civil norte-americana, em torno de conceitos como igualdade, liberdade, soberania e direito dos estados. Embora o ponto de partida da pesquisa seja a decisão da Suprema Corte no processo *Dred Scott vs. Sandford*, de 1857, que impediu o Congresso de tratar a escravidão nos territórios do Oeste, a pesquisa se debruça sobre o período que se estende de 1861 até a aprovação da 15° emenda, em 1870, que garantiu direitos políticos a todos os cidadãos americanos - mesmo que ainda deixando aos estados, individualmente, a regulação destes direitos.

A intenção é entender como cada um dos lados do conflito definiu os conceitos em disputa nesse período. Em especial, o foco da análise incidirá sobre a questão dos direitos dos estados. Diversos documentos publicados entre a promulgação da Constituição até a década de 1860 evidenciam uma intensa discussão sobre a extensão do poder dos estados individualmente em relação ao poder central (KACZOROWSKI, 1987; HARRIS, 1953; VORENBERG, 2001). Além disso, ao lado do problema da escravidão, como se espera mostrar, a questão do poder dos estados está no cerne do argumento sulista.

Minha hipótese preliminar é a de que no período acima delineado houve uma retomada de ideias centrais desenvolvidas durante o debate entre Federalistas e Antifederalistas, originalmente ocorrido entre 1787 e 1788. Por um lado, entre os sulistas, editoriais de jornais democratas e pensadores pró *states' rights* assumiram uma perspectiva jeffersoniana de interpretação da Constituição e dos direitos dos estados (SWEET, 2012). Jefferson tinha uma concepção bastante limitada dos poderes do governo central e "feared that a strong central authority would usurp local authority and undermine the people's liberties" (JEFFERSON, 1791, p. 129). Filiado a uma tradição republicana, Jefferson considerava que o poder deveria estar próximo do povo. Essa percepção da relação com o poder central seria dominante no Sul dos Estados Unidos durante o século XIX. Em 1820, quando a União tentou criar um segundo banco americano, John Taylor escreveu "Defense of States' Rights" para enumerar os riscos (especialmente para a manutenção da escravidão) que a interpretação ampla da Constituição traria para os estados escravocratas. Segundo ele,

"The federal constitution does not say, 'that the legislative power shall consist of one supreme and inferior legislatures;' because it considered the state and federal legislatures as independent of each other, within their respective spheres." (TAYLOR, 1820, p. 228).

Ao especificar quais seriam os poderes do Congresso, a Constituição teria, de acordo com as interpretações *jeffersonianas*, limitado esses poderes apenas aos explicitamente enumerados, de acordo com uma interpretação rígida da 10­° emenda à Constituição (HARRIS, 1953).

Por outro lado, no Norte, haveria, segundo minha hipótese, argumentos retomados dos *Federalistas* sobre o poder do governo central. Esses argumentos, que defendiam a necessidade da União para garantir os direitos e liberdades conquistados (Federalista 14, p. 85) e a subordinação das legislaturas estaduais ao Congresso -- o que impediria o direito à secessão -- foram recuperados pelos defensores da manutenção da União, mesmo aqueles que não se manifestavam pelo abolicionismo. Como mostra Vorenberg (2001, p. 109), a aprovação da 13° emenda explicitamente trouxe à tona reinterpretações possíveis dos textos Federalistas, pelo partido Republicano. Republicanos entendiam o *mixed government* em Madison como a divisão dos três poderes e a pluralidade de interesses no Congresso, enquanto Democratas favoráveis aos direitos dos estados argumentavam que o *mixed government* correspondia à divisão de poder entre as esferas estaduais e federal - portanto, a aprovação da emenda seria uma usurpação de poderes delegados aos estados (a definição de direitos individuais não explícitos na Constituição) (VORENBERG, 2001, p.110).

No período posterior à Guerra, assim como antes, o debate sobre a extensão do poder do governo central se deu principalmente na seara da definição de direitos: caberia aos estados ou ao Congresso a determinação de quem é cidadão e quais são os seus direitos? (KACZOROWSKI, 1987, p. 50). Tinha a Constituição prioridade nos direitos individuais em relação à liberdade ou à propriedade? (McPHERSON, 1988, p. 61-62; HARRIS, 1953, p. 457). Para centralizar o poder de definição de cidadãos e direitos, o Norte também teria feito uma releitura dos escritos de Jefferson, não de suas simpatias antifederalistas, ou de sua defesa de uma república agrária e não comercial, mas de sua Declaração de Independência e sua concepção de direitos naturais (McPHERSON, 1988, p. 149, 207, 266). Utilizando a linguagem da Declaração de Independência para se referir também aos negros (escravos ou livres), Lincoln e outros políticos do Norte transferiam o tema dos direitos de "direito de propriedade" e "direitos dos estados" para "direitos naturais" e "direitos individuais" (considerando uma relação direta entre os indivíduos e o governo central).

Considerando o papel central dessa discussão para o entendimento das justificativas políticas da Guerra Civil, caberá entender, ao longo da pesquisa, os diferentes modos como o conceito de direito dos estados - e outros conceitos análogos - foram elaborados. No período estipulado, discursos políticos, editoriais de jornais e polêmicas referentes à escravidão, limites para o poder central, concepções de liberdade e igualdade, dialogam com textos anteriores, como debates constitucionais já mencionados, a diversas decisões tomadas durante a primeira metade do século XIX - como o cancelamento das taxas federais pelo estado da Carolina do Sul em 1832, por exemplo. O retorno a esses temas se faz necessário para compreender o modo como os conceitos criados no período revolucionário foram sendo alterados de acordo com interesses políticos ao longo do século, culminando em discursos que não deixavam alternativas senão o conflito em 1860.

O ponto de partida será analisar diversos documentos da história americana, com um foco especial naqueles que discutiram direta ou indiretamente a noção de *states' rights* durante a Guerra Civil de 1860. A análise dos discursos permitirá entender como a linguagem foi estrategicamente utilizada para defender cada um dos lados do conflito e como os diversos discursos chegaram a modificações na Constituição dos Estados Unidos e em novos limites para os poderes estaduais daquele país.

Para isso, inicialmente me apoiarei nos conceitos de *langue* e *parole,* tal como pensados por Pocock (2003), para entender como os discursos políticos de um determinado período se utilizaram da linguagem (*langue*) que tinham como repertório, para alterar o conteúdo próprio dessa linguagem. A linguagem utilizada pelos atores políticos do período da Guerra Civil não era inédita:

"[A linguagem do discurso já] foi utilizada para enunciar intenções outras que não as suas. Sob esse aspecto, um autor é tanto o expropriador, tomando a linguagem de outros e usando-a para seus próprios fins, quanto o inovador que atua sobre a linguagem de maneira a induzir momentâneas ou duradouras mudanças na forma como ela é usada" (POCOCK, 2003, p.49)

A pesquisa pretende compreender quais foram as inovações linguísticas por meio da retomada e reinterpretação de textos clássicos da Revolução Americana e os subsequentes debates constitucionais. Essas reinterpretações não surgem somente em novos textos clássicos, mas estão inseridas nas falas de atores, editoriais de jornais e outros documentos.

Nos discursos do período analisado, será possível identificar como cada ator, naquele contexto, *elegia* quais elementos dos textos clássicos da fundação do país ressaltar para defender seus interesses, usando, para isso, o vocabulário já existente - requalificado para adequar-se ao novo contexto.

Isso nos obriga a enxergar o processo de mudança conceitual como um processo de mudança política, no qual os conceitos que ficaram para trás têm tanta importância quanto os que permaneceram, afinal, foi em uma disputa política e conceitual contra os termos e definições que não permaneceram que nossas concepções de política se formaram. Considerando a imensa repercussão dos documentos fundadores dos Estados Unidos na definição de conceitos da ciência política[[2]](#footnote-2), parece de especial relevância procurar entender como eles foram interpretadas ao longo do período aqui recortado.

Alguns autores já trataram da retomada de textos clássicos do período revolucionário para entender as argumentações utilizadas durante o conflito (NABERS, 2012; SWEET, 2012; HARTZ, 1952). Nabers e Sweet enfocam os discursos de Lincoln quando presidente e sua concepção de cidadania e constituição. Após a decisão de *Dred Scott vs. Sanford*, em que a Suprema Corte determinou um critério de raça para a cidadania americana, o discurso inaugural do presidente Lincoln em 1861 e alguns discursos posteriores trouxeram formas diferentes de entender a cidadania, que já expunham argumentos de direito natural para os negros que seriam utilizados na aprovação das três emendas constitucionais dos anos seguintes. A noção de cidadania por território, no discurso inaugural de Lincoln[[3]](#footnote-3), seria oficializada na 14° emenda constitucional (SWEET, 2012, p. 73). A definição desse território como os Estados Unidos, e não os estados individuais, mostra Kaczorowski, foi um golpe na concepção sulista de *states' rights*.

Para Nabers, a discussão se dá sobre o pensamento constitucional do presidente. Em meio a diversas decisões conservadoras na Suprema Corte, Lincoln defende, nesse mesmo discurso, uma nova linguagem constitucional para os EUA. Se, até então, esse documento era praticamente "venerado"[[4]](#footnote-4), Lincoln argumenta que "if the policy of the government [...] is to be irrevocably fixed by [...] the Supreme Court [...], the people will have ceased to be their own rulers." (NABERS, 2012, p. 110). Esse discurso, ao propor uma discussão do lugar do poder (o povo ou a Constituição), traz consigo a possibilidade de alteração desse documento. A aprovação da 13° foi polemizada por levantar essa hipótese (VORENBERG, 2001, p. 107), mostrando como o processo de diminuição da extensão da soberania dos estados exigiu uma reconceitualização da Constituição.

O tema dos direitos foi tratado, na literatura, mais sob a ótica da expansão dos direitos dos escravos libertos e o crescente monopólio da regulação desses direitos pelo poder central - sem discutir diretamente qual foi o processo linguístico por trás da perda de força do argumento do direito dos estados (KACZOROWSKI, 1987; HARRIS, 1953; FONER, 1987; RANNEY, 2006). Reinterpretações da Constituição foram tema especialmente em Vorenberg (2001) que em seu "Final Freedom" identifica o processo pelo qual foi considerado possível alterar a Constituição, uma vez que, da maneira como ela estava escrita, a interpretação seria sempre pró direito dos estados definirem a legalidade da escravidão. A aprovação da 14° emenda percorreu um caminho similar:

"The Fourteenth Amendment also expressly *prohibited the states* from infringing the rights that Americans enjoyed as *citizens of the United States* and their rights to due process and equal protection of the law" (KACZOROWSKI, 2001, p. 45)

A noção de direitos naturais de cidadãos livres, que antes estava confinada aos estados - cabendo a estes definirem quem seriam os cidadãos a usufruírem desses direitos - teria passado a abranger uma cidadania territorialmente mais ampla. Essas novas emendas seriam revolucionárias por criarem um federalismo muito mais centralizado, no qual cortes federais teriam jurisdição sobre leis estaduais de direitos civis. Isso é algo que dialoga com os escritos *Federalistas*, no que tange a ideia de uma soberania popular para a União, e não um conjunto de soberanias estaduais unidas (ONUF, 1988, p. 82).

Todas essas discussões mostram que as revoluções conceituais trazidas pela Constituição Norte-Americana - a principal delas sendo o fato de haver um documento fundador da nação - não geraram conceitos estanques. Pelo contrário, nossa hipótese é que algumas contradições originadas pelos documentos fundamentais daquele país obrigaram os agentes políticos futuros a reinterpretar continuamente esses documentos, com objetivos políticos específicos (seja perpetuar a escravidão ou aumentar a soberania dos estados perante o Congresso). A compreensão dos conflitos por trás dos discursos e linguagens políticas da Guerra Civil Americana nos permite entender melhor como esses conceitos - como liberdade, constituição e soberania - ainda hoje são atualizados.

Por último, pode ser de grande valia para a compreensão das transformações de outras sociedades escravocratas do período, inclusive o Brasil, entender como as mudanças na linguagem política, rumo a menores direitos para os estados individualmente e maior proteção do governo central a direitos individuais, não geraram grandes alterações no discurso racista por trás da escravidão.

1. Bibliografia:

ARMITAGE, (2012). *La primera crisis Atlántica: la Revolución Americana.* México: GM Editores. Disponível em <http://www.20-10historia.com/articulo1.phtml>

BALL, T. and POCOCK, J. G. A (1988). *Introduction.* In.: idem(org). *Conceptual Change and the Constitution.* EUA: University Press of Kansas.

FONER, E. (1987). *Rights and the Constitution in Black Life during the Civil War and Reconstruction*. The Journal of American History, Vol. 74, No. 3, pp. 863-883. EUA: Organization of American Historians.

FREEHLING, W. (1972). *The Founding Fathers and Slavery*. The American Historican Review, Vol. 77, No. 1, p. 81-93. EUA: American Historical Association.

HAMILTON, MADISON e JAY. *O Federalista.* Tradução de Hiltomar M. Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2003.

HARRIS, R. J. (1953). *States' Rights and Vested Interests.* The Journal of Politics, Vol. 15, No. 4, pp. 457-471. Inglaterra: Cambridge University Press.

HARTZ, L. (1952). *The Reactionary Enlightenment: Southern Political Thought before the Civil War.* The Western Political Quarterly, Vol. 5, No. 1, pp. 31-50. EUA: University of Utah.

JEFFERSON, T. (1791). *Opinions on the Constitucionality of a National Bank*. In.: UROFSKY, M and FINKELMAN, P. (org.), *Documents of american Constitutional & Legal History*, Vol. 1. EUA: Oxford University Press, 2008.

KACZOROWSKI, R. J. (1987). *To Begin the Nation Anew: Congress, Citizenship, and Civil Rights after the Civil War.* The American Historical Review, Vol. 92, No. 1, pp. 45-68. EUA: American Historical Association.

McPHERSON, (1988). *The Battle Cry for Freedom*. EUA: Oxford University Press

NABERS, D. (2012). *Abraham Lincoln and the Self-Governing Constitution*. In.: SAMUELS, S. (Ed). The Cambridge Companion to Abraham Lincoln. Inglaterra: Cambridge University Press

ONUF, P. S. (1988). *State Sovereignty and the Making of the Constitution.* In.: BALL, T. and POCOCK, J. G. A (Ed). Conceptual Change and the Constitution. EUA: University Press of Kansas.

POCOCK, J. G. A. (1988). *States, Republics, and Empires: The American Founding in Early Modern Perspective.* In.: BALL, T. and POCOCK, J. G. A (Ed). Conceptual Change and the Constitution. EUA: University Press of Kansas.

POCOCK, J. G. A. (2003). *Linguagens do Ideário Político.* Tradução de Fábio Fernandez. Org.: Sérgio Miceli. São Paulo: EDUSP

RANNEY, J. A. (2006). *In the Wake of Slavery: Civil War, Civil Rights, and the Reconstruction of Southern Law*. EUA: Praeger.

SWEET, T. (2012). *Lincoln and the Natural Nation.* In.: SAMUELS, S. (Ed). The Cambridge Companion to Abraham Lincoln. Inglaterra: Cambridge University Press

TAYLOR, J. (1820). *Defense of States' Rights*. In.: UROFSKY, M and FINKELMAN, P. (org.), *Documents of american Constitutional & Legal History*, Vol. 1. EUA: Oxford University Press, 2008.

UNITED STATES. *Constitution of the United States*(1787).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Dred Scott vs. Sandford* (1857).

VORENBERG, (2001). *The Final Freedom.* Inglaterra: Cambrigde University Press

1. Disponível em <http://history.furman.edu> [↑](#footnote-ref-1)
2. Pocock et al, 1988, discutem as inovações conceituais dos debates Constitucionais; Armitage, 2007, demonstra o impacto da Declaração de Independência americana em todos os países que se emanciparam posteriormente de uma situação de colônia [↑](#footnote-ref-2)
3. "[...] The mystic chords of memory, streching [...] all over this broad land, will yet swell with the chorus of Union [...]." (Discurso Inaugural de Lincoln, apud Sweet, 2012, p. 72) [↑](#footnote-ref-3)
4. Idol worship, nas palavras de Lydia Maria Child (*apud* Nabers, p. 110) [↑](#footnote-ref-4)